



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3309, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, o Próprio da municipalidade em favor da DIOCESE DE CRATO - PARÓQUIA SÃO JOÃO BOSCO e adota outras providências.

20.06.08
Expedida M^{re}. Avelar Bormentura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

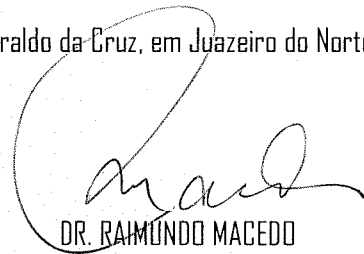
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da Municipalidade, em favor da DIOCESE DE CRATO - PARÓQUIA SÃO JOÃO BOSCO, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07386.659/0018-15, com sede nesta cidade, constante de UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, SITUADO NO ANTIGO SÍTIO PORTEIRAS, HOJE PARQUE FREI DAMIÃO, RUA FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, S/Nº., MEDINDO 26,00M (VINTE E SEIS METROS) DE FRENTE OU LARGURA, COM IGUAL DIMENSÃO NA LINHA DOS FUNDOS, SOBRE COMPRIMENTO DE 40,00M (QUARENTA METROS), ENCERRANDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.040,00M² (UM MIL E QUARENTA METROS QUADRADOS), DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, (LADO DIREITO), COM PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, ONDE MEDE 40,00M; AO SUL, (LADO ESQUERDO), COM A RUA RAIMUNDO JOÃO GONÇALVES, ONDE MEDE 40,00M; AO LESTE, (FUNDOS), ONDE MEDE 22,00M, COM PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E AO OESTE, (FRENTE), ONDE MEDE 26,00M, COM A RUA ANA TELES VENÂNCIO, adquirido por doação do Patrimônio de Nossa Senhora das Dores, conforme matrícula nº 21.121, ficha 01, do Livro 2-BZ e/ou 25.714, do Livro 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção pela donatária, de um TEMPLO CATÓLICO dedicado à SANTA EDWIRGES, dentro do prazo de 02 (dois) anos para início e conclusão da obra, sob pena de reversão.

Art. 3º - É vedada a donatária, a qualquer tempo, vender, permutar, ceder, emprestar, hipotecar, ou de qualquer forma alienar o bem objeto desta doação, sob pena de automática reversão, sem direito a indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis Municipais nºs 2544, de 13.06.2000 e 2871, de 2.3.2004.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 19 (dezenove) dias de junho do ano dois mil e oito (2008).//


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE